



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

LEI Nº 1.832/2019.

Lido em 07/08/19

1º Secretária

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé, 02/07/19

Assinatura/Identificação
Anabel Soares da Silva
- Secretária de Administração -
Port. 001/2017

Altera o art. 2º, da Lei nº
1.475/2003, revoga a Lei nº
1.633/2011, e dá outras
providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 1.475, de 25 de julho de 2003, que "Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA -, do Município de Itambé, e dá outras providências", passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA -, do Município de Itambé, será composto por 12 (doze) membros, distribuídos na forma a saber, conforme composição disposta no regulamento:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais, integrantes do Poder Executivo Municipal;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil, escolhidos a partir de critérios de indicação, aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as disposições da Lei nº 1.475, de 25 de julho de 2003, que "Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA -, do Município de Itambé, e dá outras providências", que não colidirem com o disposto na presente lei.

Art. 3º. A natureza, competência, composição, o mandato dos membros e a estrutura administrativa do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA -, do Município de Itambé, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

Alimentar e Nutricional – CONSEA -, do Município de Itambé, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por recursos constantes do Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.633, de 21 de junho de 2011, que altera a Lei nº 1.475/2003, que "Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA -, do Município de Itambé, e dá outras providências".

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 02 de julho de 2019.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita

